



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI MUNICIPAL Nº 1.244 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

25 08 2021
Quadro de ausências
Hance James

ALTERA O ART.48 DA LEI Nº: 1201/2019, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baldim-Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Baldim, aprovou e ele sanciona e promulga a alteração da Lei nº: 1201/2019, nos seguintes termos:

Art.1º. O Artigo 48 da Lei nº: 1201/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de Atendimento à população, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 18h00min, perfazendo carga horária semanal de 40 horas, além dos plantões.

§1º- O atendimento em plantões será realizado das 18h00min às 08h00min nos dias úteis e nos finais de semana e feriados.

Art.2º. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de Atendimento à população, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00min as 16h00min. Os conselheiros terão carga horária semanal de 40 horas, além dos plantões.

§ 1º- O atendimento em plantões será realizado das 16h00min às 07h00min nos dias úteis e nos finais de semana e feriados, conforme escala interna de trabalho.

Art.3º- Os demais artigos permanecem inalterados.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabricao Andrade Magalhães
Prefeito Municipal de Baldim
Matrícula: 3166
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174